Secretaria-Geral da Educação e Ciência

Procedimento n.º 04/CPI/SGEC/UMC/2021

Aquisição de serviços de Vigilância e Segurança para a Secretaria-Geral da Educação e Ciência, para o Programa Operacional Capital Humano e para a Autoridade Antidopagem de Portugal, para 2022 e 2023

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

SECÇÃO I 4
CLÁUSULAS JURÍDICAS 4
Artigo 1.º - Objeto 4
Artigo 2.º - Duração do contrato 4
Artigo 3.º - Local da Prestação de Serviços 4
Artigo 4 º - Contrato 5
Artigo 5 º - Preço Base 5
Artigo 6.º - Preço contratual 6
Artigo 7.º - Faturação e Condições de Pagamento 6
Artigo 8.º - Alteração ao contrato 7
Artigo 9.º - Interpretação do contrato 7
Artigo 10.º - Cessão da Posição Contratual e subcontratação 7
Artigo 11.º - Casos fortuitos ou de força maior 8
Artigo 12.º - Obrigações do Adjudicatário 9
Artigo 13.º - Obrigações da Entidade Adjudicante 10
Artigo 14.º - Auditorias 11
Artigo 15.º - Uso de sinais distintivos 11
Artigo 16.º - Patentes, Licenças e Marcas Registadas 11
Artigo 17.º - Proteção de dados 11
Artigo 18.º - Sigilo 14
SECÇÃO II 14
CLAUSÚLAS TÉCNICAS - ESPECIFICAÇÕES E NÍVEIS DE SERVIÇOS 14
Artigo 19.º - Especificações da Prestação de Serviços de Vigilância e Segurança 14
Artigo 20.º - Pessoal a Afetar pelo Adjudicatário 16
Artigo 21.º - Acesso às instalações 17
Artigo 22.º - Níveis de Serviço 18
Artigo 23.º - Mudança ou Libertação de Instalações 18
Artigo 24.º - Cedência e Utilização de Instalações da Entidade Adjudicante 19
Artigo 25.º - Seguros 19
Artigo 26.º - Danos Ocorridos Durante a Execução do Contrato 20
Artigo 27.º - Acompanhamento e Monitorização do Serviço Prestado 20
Artigo 28.º - Aplicação de sanções e resolução 21
Artigo 29.º - Execução da caução 22
Artigo 30.º - Resolução sancionatória por incumprimento contratual 22
Artigo 31.º - Efeitos da resolução 22
SECÇÃO III 23
DISPOSIÇÕES FINAIS 23
Artigo 32.º - Notificações e Comunicações 23
Artigo 33.º - Despesas 23

Artigo 34.º - Boa-fé 23
Artigo 35.º - Resolução de Litígios 24
Artigo 36.º - Legislação aplicável 24
Anexo I – Instalações da Entidade Adjudicante 25
Anexo II – Necessidades por instalação, data de início prevista e horas por tipologia de serviços e ano 26
Anexo III – Horários a cumprir 27
Anexo IV – Requisitos Legais 28

SECÇÃO I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Artigo 1.º - Objeto

1 - O presente procedimento tem por objeto a aquisição de serviços de Vigilância e Segurança para as instalações da Secretaria-Geral da Educação e Ciência (SGEC), do Programa Operacional Capital Humano (POCH) e da Autoridade Antidopagem (ADoP) para 2022 e 2023, nos termos do Anexo I do presente Caderno de Encargos.

2 - Os serviços a prestar encontram-se melhor descritos nas Especificações Técnicas, e abrangem as seguintes tipologias de serviços:

a) Serviço normal:
 i. Diurno (segunda-feira a domingo excluindo feriados);
 ii. Noturno (segunda-feira a domingo excluindo feriados);
 iii. Diurno em dias feriados;
 iv. Noturno em dias feriados;

b) Serviço extra:
 i. Diurno (segunda-feira a domingo excluindo feriados);
 ii. Noturno (segunda-feira a domingo excluindo feriados);
 iii. Diurno em dias feriados;
 iv. Noturno em dias feriados;

3 - O presente procedimento insere-se no CPV 79710000-4: Serviços de segurança previsto no Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, L 74.

Artigo 2.º - Duração do contrato

1 - Os contratos a celebrar produzem efeitos na data da sua assinatura, previsivelmente a 1 de janeiro de 2022 e terminarão a 31 de dezembro de 2023 ou quando for atingindo o preço contratual.

2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, o contrato a celebrar com o POCH tem início na data da sua assinatura, previsivelmente a 1 de janeiro de 2022 e terminará a 31 de dezembro de 2022 ou quando for atingindo o preço contratual.

Artigo 3.º - Local da Prestação de Serviços

1. A prestação de serviços de vigilância e segurança, objeto do contrato, será integralmente prestada nas instalações da Entidade Adjudicante previstas no Anexo I do Caderno de Encargos.

2. A morada das instalações da Entidade Adjudicante, número de postos de trabalho e o horário da prestação dos serviços fazem parte dos Anexos II e III do Caderno de Encargos

Artigo 4 º - Contrato

1. Os contratos serão reduzidos a escrito e a sua outorga terá lugar no prazo máximo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta nos termos do disposto do no n.º 1 e n.º 2 do artigo 104.º do CCP.

2. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:

a) Os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites, pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto a ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto do artigo 101.º, ambos do CCP.

Artigo 5 º - Preço Base

O preço máximo que a Entidade Adjudicante está disposta a pagar por todas as prestações objeto do contrato é **523.763,84 € (quinhentos e vinte e três mil, setecentos e sessenta e três euros e oitenta e quatro cêntimos)**, ao qual acresce o imposto sobre o valor acrescentado (IVA), não podendo ultrapassar os seguintes montantes parciais por ano:

	Preço base 2022 s/ IVA	**Preço base 2023 s/ IVA**	**Preço base total s/ IVA**
SGEC	177 713,61 €	177 548,03 €	355 261,64 €
POCH	60 287,27 €		60 287,27 €
ADoP	54 028,63 €	54 186,30 €	108 214,93 €
Preço base total s/ IVA	**292 029,51 €**	**231 734,33 €**	**523 763,84 €**

Artigo 6.º - Preço contratual

1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao Adjudicatário o valor correspondente às horas efetivamente realizadas, ao preço unitário constante da proposta adjudicada, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, até ao montante máximo da proposta adjudicada, ao qual acresce o IVA.

2 - Os preços referidos no número anterior incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante.

3 - As necessidades previstas para cada uma das instalações e por tipologia de serviços encontram-se descritas nos Anexos II e III do presente Caderno de Encargos. Tratando-se de uma mera estimativa, baseada no histórico, não pode o Adjudicatário exigir, no final do período do contrato, a realização das mesmas e/ou qualquer montante a título de indeminização por incumprimento de expectativas definidas na proposta adjudicada.

4 - Durante o prazo de vigência do contrato não haverá lugar a qualquer atualização dos preços dos serviços.

5 - Poderá ocorrer uma eventual revisão das condições da prestação do serviço, nas instalações do POCH, por via de uma situação que implique eventualmente a saída das atuais instalações para outras, fruto do processo de transição entre períodos de programação dos fundos comunitários, ainda no decorrer do ano de 2022.

Artigo 7.º - Faturação e Condições de Pagamento

1 - O Adjudicatário apresentará mensalmente à Entidade Adjudicante, uma fatura correspondente aos serviços efetivamente prestados no mês anterior, por instalação.

2 - A fatura será enviada à Entidade Adjudicante, devendo o Adjudicatário remeter igualmente os relatórios de faturação e de níveis de serviços exigidos no artigo 27.º deste Caderno de Encargos.

3 - Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a apresentação da respetiva fatura e após a recolha dos elementos necessários junto do gestor do contrato.

4 - O pagamento da fatura por parte da Entidade Adjudicante está sujeito ao cumprimento do indicado no n.º 2.

5 - Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar, por escrito, os respetivos fundamentos, no prazo de 10 (dez) dias após a respetiva receção, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de uma nova fatura corrigida.

6 - A emissão de faturas eletrónicas por parte dos cocontratantes deve cumprir os

requisitos legais inerentes à emissão das mesmas, assim como as disposições vertidas na Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso.

7 - Em caso de incumprimento das obrigações pecuniárias pela Entidade Adjudicante é aplicável o disposto nos artigos 299.º, 299.º-A e 326.º do CCP.

Artigo 8.º - Alteração ao contrato

1 - Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambas as partes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.

2 - A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.

3 - O contrato pode ser alterado por:

a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que a do contrato;

b) Decisão judicial ou arbitral;

c) Razões de interesse público.

4 - A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Artigo 9.º - Interpretação do contrato

1 - Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis à execução do contrato, o Adjudicatário deve solicitar por escrito um esclarecimento à Entidade Adjudicante.

2 - O Adjudicatário obriga-se a agir, na execução dos serviços, de acordo com as orientações que lhe forem transmitidas por escrito pela Entidade Adjudicante, na medida em que estas não colidam com as regras aplicáveis à execução do contrato.

Artigo 10.º - Cessão da Posição Contratual e subcontratação

1 - O Adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização expressa da Entidade Adjudicante.

2 - No decurso da execução do contrato, a Entidade Adjudicante pode, a pedido fundamentado do Adjudicatário, autorizar a cessão da correspondente posição contratual ou de qualquer dos direitos e obrigações emergentes do contrato.

3 - Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:

a. Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao Adjudicatário no presente procedimento;

b. A Entidade Adjudicante, deve apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

4 - A cessão da posição contratual e a subcontratação regem-se pelo disposto nos artigos 316.º a 324.º do CCP.

5 - A cedência ou subcontratação referidas no número anterior estão sujeitas a todos os direitos e obrigações relativos à proteção de dados pessoais, cujo tratamento é necessário às finalidades do contrato e da sua execução e nos termos descritos no presente Caderno de Encargos.

6 - 318.º-A do CCP, em caso de incumprimento pelo adjudicatário das obrigações que reúnam os pressupostos para a resolução do contrato, este ceder a sua posição contratual ao concorrente deste procedimento que venha a ser indicado pela entidade adjudicante, pela ordem sequencial da ordenação em que ficaram no procedimento.

7 - A cessão da posição contratual suprarreferida é efetuada por ato administrativo da Entidade Adjudicante.

Artigo 11.º - Casos fortuitos ou de força maior

1 - Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas.

2 - Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário a ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 12.º - Obrigações do Adjudicatário

1 - O Adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o Know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

2 - Constituem ainda obrigações do Adjudicatário:

a) Cumprir todas as normas legais e regulamentares aplicáveis ao exercício da sua atividade;

b) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

c) Prestar os serviços conforme as condições definidas no Caderno de Encargos e demais documentos contratuais, salvo se forem propostas e adjudicadas condições mais vantajosas para a Entidade Adjudicante, caso em que estas prevalecem sobre aquelas;

d) Manter uma estrutura capaz de assegurar todos os serviços compreendidos no objeto do contrato;

e) Comunicar à Entidade Adjudicante qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos celebrados e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial, bem como as alterações aos contactos e moradas para a gestão dos contratos;

f) Comunicar à Entidade Adjudicante a nomeação do gestor de contrato responsável pela gestão dos contratos celebrados, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias;

g) Entregar a direção técnica dos trabalhos a um gestor aceite pela Entidade Adjudicante, com reconhecida competência em trabalhos semelhantes;

h) Comunicar, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações;

i) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às propostas, não apresentando propostas condicionadas ou que possam ter custos indiretos ou futuros que não se encontrem previstos nos procedimentos pré-contratuais;

j) Manter permanentemente atualizados os documentos de habilitação para consulta por parte da Entidade Adjudicante.

3 - O Adjudicatário deve cumprir ainda com todos os requisitos legais aplicáveis ao nível do ambiente, higiene e segurança no trabalho, responsabilidade social e outros, nomeadamente os identificados no Anexo IV do presente Caderno de Encargos.

Artigo 13.º - Obrigações da Entidade Adjudicante

1 - Constituem obrigações gerais da Entidade Adjudicante:

a) Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo Adjudicatário;

b) Monitorizar o cumprimento contratual no que respeita às respetivas condições, nomeadamente no que diz respeito ao cumprimento dos níveis de serviço definidos no artigo 22.º;

c) Colaborar com o Adjudicatário sempre que tal se mostre necessário, fornecendo a informação relevante e necessária relacionada com o contrato.

2 - A Entidade Adjudicante obriga-se, ainda, a fornecer ao Adjudicatário as normas internas, em vigor, incluindo as seguintes informações:

a) Horário normal de funcionamento dos serviços;

b) Horário do pessoal de higiene e limpeza das instalações;

c) Horários e circuitos de rondas diurnas e noturnas;

d) Lista de funcionários autorizados a dar ordens e instruções ao pessoal da vigilância e segurança;

e) Lista das viaturas afetas aos serviços e respetivos motoristas;

f) Lista de chaves e de pessoal autorizado ao seu levantamento;

g) Plantas do edifício com localização: postos de transformação e quadros elétricos, central de deteção de intrusão (quando exista), sistema de videovigilância (quando exista) central de deteção e extinção de incêndio, saídas de emergência, válvulas de corte de rede de abastecimento de águas, bocas-de-incêndio, extintores;

h) Procedimentos em caso de emergência nomeadamente: intrusão não autorizada, ameaça de bomba, incêndio ou inundação;

i) Lista de telefones de funcionários a contactar em caso de emergência, esquadra de polícia da zona, bombeiros, brigada de minas e armadilhas da PSP, piquete da LTE, piquete da EPAL, piquete dos operadores de telecomunicações, piquete da manutenção dos elevadores.

j) Entregar ao Adjudicatário as chaves das instalações onde serão prestados os serviços de vigilância e segurança, não podendo aquelas ser utilizadas para outros fins contrários aos contratualizados;

k) Colocar à disposição do pessoal do Adjudicatário áreas para depósito do material necessário à execução das tarefas objeto do contrato.

Artigo 14.º - Auditorias

A qualquer momento, a Secretaria-Geral da Educação e Ciência, o Programa Operacional Capital Humano ou a Autoridade Antidopagem de Portugal, ou outras entidades mandatadas para o efeito podem solicitar informação ou realizar auditorias com vista à monitorização da qualidade da execução dos contratos e o cumprimento das obrigações legais e, quando justificado, aplicar as devidas sanções e penalidades ou, quando aplicável, reportar as ocorrências detetadas às instâncias competentes.

Artigo 15.º - Uso de sinais distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

Artigo 16.º - Patentes, Licenças e Marcas Registadas

São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Artigo 17.º - Proteção de dados

1 - O contrato, no que respeita ao tratamento de dados pessoais, tem a justificação legal do tratamento de dados pessoais necessários e fundamentais à prossecução da missão, atribuições e competências das entidades SGEC, POCH e ADoP, previstas nas disposições conjugadas das alíneas a) e l) do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2012, de 31 de janeiro, e do artigo 8.º da Portaria n.º 150/2012, de 16 de maio, no ponto 6 do Mapa III da

Resolução do Conselho de Ministros 73-B/2014, de 16 de dezembro, na Decisão de Execução C(2014) 9788, que aprova determinados elementos do programa operacional "Capital Humano" para apoio do Fundo Social Europeu a título do objetivo de Investimento no Crescimento e no Emprego para as regiões do Alentejo, Centro e Norte em Portugal e na Decisão de Execução da Comissão, C(2018) 8168, de 29 de novembro de 2018, e nas disposições conjugadas dos artigos 16.º 18.º da Lei n.º 38/2012, de 28 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 111/2019 de 10 de setembro.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, a Entidade Adjudicante e a Entidade Adjudicatária estão sujeitas ao cumprimento do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), adiante designado RGPD, sendo a Entidade Adjudicante o responsável pelo tratamento de dados e a Entidade Adjudicatária o subcontratante, na aceção do n.ºs 7) e 8) do artigo 4.º, do n.º 1 do artigo 24.º e do n.º 1 do artigo 28.º todos do RGPD.

3 - A Entidade Adjudicatária, para efeitos do cumprimento do disposto no número anterior, obriga-se, designadamente a manter a infraestrutura e a plataforma tecnológica, incluindo a de autenticação, em território da União Europeia (UE).

4 - O tipo de dados, as categorias dos titulares dos dados, as operações de tratamento de dados pessoais bem como as condições de conservação e armazenamento e respetivo prazo de conservação serão devidamente especificados em anexo ao presente contrato, quando assim se justifique.

5 - Entre as partes contratantes, respetivamente enquanto responsável pelo tratamento de dados e subcontratante, são estabelecidos e reciprocamente aceites os seguintes direitos e obrigações:

a) O Adjudicatário comunica, no prazo de 30 dias a contar da formalização da adjudicação, à Entidade Adjudicante da informação relativa ao seu *Data Protection Officer* (Encarregado de Proteção de Dados), designadamente o contacto telefónico e o endereço de correio eletrónico.

b) O Adjudicatário acede à informação e procede ao tratamento dos dados pessoais necessários à prestação de serviços abrangida pelo contrato, exclusivamente para esse fim, na medida, por conta e de acordo com as instruções da Entidade Adjudicante e nos termos da legislação aplicável, assegurando antecipadamente o cumprimento das obrigações previstas no RGPD.

c) O Adjudicatário deve fornecer à Entidade Adjudicante, se requerido, a documentação necessária para demonstrar o cumprimento de todas as suas obrigações e permitir que eventuais verificações, previstas no âmbito do RGPD, sejam realizadas pela Entidade Adjudicante ou por outra entidade credenciada ou por aquela mandatada para o efeito.

d) O Adjudicatário no cumprimento do disposto na alínea e) do n.º 3 do artigo 28.º do RGPD deve auxiliar a Entidade Adjudicante no cumprimento da obrigação de responder aos pedidos de exercício de direitos dos titulares dos dados pessoais.

e) Quando os titulares dos dados pessoais, para efeitos de exercício de direitos legalmente protegidos, solicitarem diretamente ao Adjudicatário, esclarecimentos sobre questões de privacidade dos sistemas de tratamento de dados pela Entidade Adjudicante, aquela deve enviar os pedidos, em caso de necessidade, para os endereços de correio eletrónico: dpo@sec-geral.mec.pt e antidopagem@adop.pt.

f) O Adjudicatário através do responsável pelo tratamento de dados deve notificar a Entidade Adjudicante de qualquer violação de dados pessoais, que cause impacto nos direitos do titular dos dados, de acordo com os critérios que venham a ser definidos pela autoridade de controlo nacional, num prazo máximo de 24 horas após o conhecimento dos mesmos, através do envio de mensagem para os endereços de correio eletrónico: dpo@sec-geral.mec.pt. e antidopagem@adop.pt, acompanhada de toda a documentação relevante a fim de permitir à Entidade Adjudicante, enquanto responsável pelo tratamento de dados, decidir sobre o cumprimento do disposto nos artigos 33.º ou 34.º do RGPD.

g) A informação a disponibilizar pela Entidade Adjudicatária à Entidade Adjudicante deve conter toda a informação requerida pela autoridade de controlo nacional (Comissão Nacional de Proteção de Dados, CNPD) para efeitos de notificação de violação de dados pessoais, conforme informação disponibilizada em: https://www.cnpd.pt/bin/notifica_rgpd/data_breach.htm

h) O Adjudicatário apoia em caso de necessidade, a Entidade Adjudicante, responsável pelo tratamento de dados, na realização de avaliações de impacto das operações de tratamento previstas sobre a proteção de dados, no âmbito do objeto abrangido pelo contrato, nos termos do RGPD.

i) A Entidade Adjudicante e o Adjudicatário comprometem-se a implementar as medidas de segurança, previstas nas orientações técnicas para a

Administração Pública em matéria de arquitetura de segurança das redes e sistemas de informação relativos a dados pessoais definidas pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018, de 28 de março e outras medidas específicas que sejam necessárias implementar, nomeadamente as previstas no artigo 32.º do RGPD.

j) A Entidade Adjudicatária deve disponibilizar à Entidade Adjudicante, sempre que necessário, a lista dos colaboradores com autorização de acesso aos sistemas e à informação pessoal dos titulares dos dados que se encontrem sob a responsabilidade da Entidade Adjudicante, devendo manter uma cópia das declarações de compromisso de confidencialidade ou de sigilo dos mesmos.

k) A contratação, pelo Adjudicatário, de outro subcontratante está sujeita à prévia autorização por escrito, geral ou especifica da primeira outorgante nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 28.º do RGPD.

l) Os direitos da Entidade Adjudicante e do Adjudicatário, atendendo à natureza do tratamento de dados pessoais objeto do contrato são os estabelecidos no RGPD e demais legislação aplicável.

m) O Adjudicatário colabora com o *Data Protection Officer* (Encarregado de Proteção de Dados) da Entidade Adjudicante facultando todas as informações e esclarecimentos que este vier a solicitar no âmbito das suas funções.

Artigo 18.º - Sigilo

1 - As partes o obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos previstos no objeto do contrato, e a tratar como confidenciais todos os documentos, a que tenham acesso no âmbito do seu desenvolvimento.

2 - Excluem-se do âmbito do número anterior, toda a informação gerada por força da execução do presente contrato, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que, por força de disposição legal, tenham de ser publicitados e ou sejam do conhecimento público.

SECÇÃO II

CLAUSÚLAS TÉCNICAS - ESPECIFICAÇÕES E NÍVEIS DE SERVIÇOS

Artigo 19.º - Especificações da Prestação de Serviços de Vigilância e Segurança

1 - Os serviços de vigilância e segurança humana abrangidos pelo presente contrato abrangem as seguintes tipologias de serviços:

a) Serviço normal:
 i. Diurno (segunda-feira a domingo excluindo feriados);
 ii. Noturno (segunda-feira a domingo excluindo feriados);
 iii. Diurno em dias feriados;
 iv. Noturno em dias feriados;

b) Serviço extra:
 i. Diurno (segunda-feira a domingo excluindo feriados);
 ii. Noturno (segunda-feira a domingo excluindo feriados);
 iii. Diurno em dias feriados;
 iv. Noturno em dias feriados;

2 - Para efeitos do número anterior, entende-se por serviço noturno o serviço prestado entre as 21:00 horas de um dia e as 06:00 horas do dia seguinte. Por dia feriado entende-se o período entre as 0:00 e as 23:59 horas dos feriados nacionais e/ou dos feriados municipais do local onde o serviço é prestado.

3 - O prestador de serviços obriga-se a cumprir os seguintes requisitos mínimos:

a) Controlar os acessos às instalações no que se refere a pessoas, viaturas e mercadorias, bem como controlo do acesso e/ou permanência de pessoas não autorizadas em áreas restritas ou reservadas;

b) Proceder ao registo de todas as pessoas e viaturas que tenham acesso às instalações conforme os procedimentos em vigor e/ou aprovados pela Entidade Adjudicante;

c) Intervir em situações de emergência, incluindo aquelas em que possa ser requerida a evacuação total ou parcial dos ocupantes das instalações;

d) Monitorizar sistemas de controlo e segurança das instalações, designadamente de deteção de intrusão, deteção de incêndios, controlo de acessos, sistemas de CCTV, entre outros;

e) Vigiar instalações de forma a prevenir a ocorrência de conflitos, distúrbios ou outros incidentes capazes de impedirem o normal funcionamento das instalações;

f) Cumprir e garantir o cumprimento de regulamentos e outros normativos aplicáveis às instalações;

g) Desencadear as ações preliminares de correção de anomalias, de acordo com as instruções em vigor em cada instalação, nomeadamente de prevenção de furtos, incêndios, inundações, explosões, solicitando a intervenção dos meios de apoio adequados;

h) Proceder aos cortes de energia elétrica, de gás de água, ou outros, conforme as instruções em vigor e/ou plano de emergência;

i) Inspecionar regularmente o estado de equipamentos de primeira intervenção em caso de incêndio (em especial extintores, carretéis e bocas de serviço);

j) Informar, por escrito, o responsável das instalações, de quaisquer situações anómalas que ocorram durante o período de serviço;

k) Realizar rondas de serviço no interior de instalações;

l) Proceder à abertura e ao encerramento das instalações;

m) Definir normas técnicas de serviço para o seu pessoal, submetendo-as previamente à aprovação da Entidade Adjudicante;

n) Nas instalações onde seja contratado mais do que um posto de vigilância em simultâneo, o prestador de serviços deve equipar todo o seu pessoal com emissores-recetores rádio;

o) Disponibilizar, a pedido da Entidade Adjudicante, vigilantes para a prestação de serviços extra (a satisfazer no prazo máximo de 60 minutos nos casos de colocação no local de 1 a 2 vigilantes adicionais);

p) Disponibilizar, a pedido da Entidade Adjudicante, vigilantes para a prestação de serviços de vigilância e segurança a eventos (a solicitar ao prestador de serviços com uma antecedência mínima de 14 dias).

Artigo 20.º - Pessoal a Afetar pelo Adjudicatário

1 - O pessoal a afetar pelo Adjudicatário à prestação dos serviços objeto deste contrato deve ter o perfil adequado às tarefas que venha a desempenhar, idoneidade moral e aptidão física para a realização dos serviços constantes do presente Caderno de Encargos.

2 - Todo o pessoal deve apresentar-se devidamente uniformizado e munido de cartão que os identifique como empregados do Adjudicatário. Os vigilantes devem ser portadores de cartão profissional emitido pela Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, conforme legislação em vigor.

3 - As equipas, de pessoal, afetas à Entidade Adjudicante devem ser supervisionadas por um elemento responsável, o qual deverá ser de trato delicado e capaz de gerir qualquer conflito emergente, nessas equipas de trabalho, no decurso da prestação dos serviços.

4 - São da responsabilidade do Adjudicatário todos os encargos com os salários, prémios de seguro e comparticipações para a segurança social, resultantes da lei ou dos contratos relativos ao pessoal empregado na prestação dos serviços, bem como com os prejuízos causados a terceiros.

5 - O fornecimento de materiais e equipamentos necessários ao suporte da atividade

pelo Adjudicatário na prestação dos serviços de vigilância e segurança humana são da responsabilidade do mesmo.

6 - O Adjudicatário zelará para que todo o seu pessoal se apresente devidamente uniformizado com identificação bem visível, que contenha o símbolo do prestador de serviços, o nome e a categoria profissional do trabalhador.

7 - Deverá o Adjudicatário fornecer antecipadamente os dados mencionados no número anterior para o pessoal designado em substituição dos trabalhadores em situação de férias, faltas ou licenças.

8 - O Adjudicatário deverá comunicar à Entidade Adjudicante as substituições do pessoal que venham a ocorrer de forma não planeada.

9 - A Entidade Adjudicante poderá, a qualquer altura, determinar a substituição do pessoal que entenda não dever autorizar a permanecer nas suas instalações.

10 - O Adjudicatário deverá desenvolver ações com vista à minimização da rotação dos colaboradores afetos à prestação de serviços na Entidade Adjudicante, de forma a garantir a consistência e qualidade dos trabalhos realizados.

11 - O Adjudicatário obriga-se a respeitar os direitos e regalias do pessoal consagrados na lei, sendo da sua exclusiva responsabilidade todas as infrações cometidas.

12 - São da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário os encargos com a formação do pessoal que venha a ser integrado nesta prestação de serviços, bem como o respetivo uniforme.

13 - Findo o prazo de vigência do contrato, o destino do pessoal e as consequências emergentes dos contratos de trabalho celebrados são da responsabilidade do Adjudicatário.

Artigo 21.º - Acesso às instalações

1 - Para identificação e admissão dos trabalhadores nas instalações pela Entidade Adjudicante, o Adjudicatário deve remeter, antes do início da execução do contrato, a lista de trabalhadores e eventuais fornecedores, com os seguintes dados pessoais: nome, número de identificação civil, empresa e matrícula do carro, se aplicável.

2 - Os dados dos trabalhadores e de outros colaboradores do Adjudicatário solicitados e tratados pela Entidade Adjudicante são mantidos durante a vigência do contrato, após o qual são apagados e apenas podem ser acedidos nos termos do Regulamento Geral de Proteção de Dados.

3 - O Adjudicatário, na qualidade de empregador e de subcontratante, é o responsável e assegura o tratamento de dados pessoais dos seus trabalhadores e colaboradores de acordo com as finalidades e limites definidos no Código do Trabalho ou noutros regimes sectoriais, demais legislação complementar e de proteção de dados pessoais.

4 - No início da execução do contrato, o Adjudicatário comunicará à Entidade Adjudicante o nome e idade do pessoal que vai ter ao seu serviço, em cada uma das instalações, acompanhado de fotografia, do número de cartão de profissional e do número de identificação civil e respetivas validades, de modo a serem credenciados para permitir o seu acesso às instalações no âmbito do exercício das suas funções.

Artigo 22.º - Níveis de Serviço

O prestador de serviços obriga-se a cumprir os níveis de serviço referidos nas alíneas seguintes:

a) Cumprimento de horários - Colocação de pessoal afeto ao serviço em conformidade com os horários contratados;

b) Substituição de pessoal:

i. Não substituir pessoal sem aprovação prévia da Entidade Adjudicante, salvo em casos de emergência;

ii. Substituir qualquer elemento do seu pessoal, a pedido da Entidade Adjudicante, no período máximo de 60 minutos após a comunicação;

c) Cumprimento da periodicidade da frequência das visitas de inspeção às instalações do cliente para supervisão da prestação de serviços, a qual nunca poderá ser inferior a uma visita por cada período de 14 dias.

Artigo 23.º - Mudança ou Libertação de Instalações

1 - Caso a Entidade Adjudicante, mude de instalações ou estas fiquem vagas, durante o prazo de execução do contrato, esta assegurará integralmente a sua posição contratual, nomeadamente para efeito de pagamento ao Adjudicatário, até à libertação total dessas mesmas instalações.

2 - Se existir reestruturação ou extinção da Entidade Adjudicante e se as instalações ficarem vagas, deve a Entidade Adjudicante comunicar no prazo previsto do número 3 do presente artigo, a rescisão do contrato, não sendo devidas mais faturas da prestação de serviços, além da data da rescisão do contrato.

3 - A gestão e comunicação das alterações referidas nos números anteriores deve ser comunicada pela Entidade Adjudicante, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

4 - Quaisquer outras alterações que possam vir a ocorrer ao nível da responsabilidade pela gestão dos edifícios serão igualmente comunicadas ao Adjudicatário pela Entidade Adjudicante, nos termos do número anterior.

5 - A Entidade Adjudicante poderá ceder a sua posição contratual a outra entidade, em função de mudança ou libertação de instalações ou de quaisquer outras alterações ao nível da responsabilidade pela gestão dos edifícios, nos termos do artigo 324.º do CCP, comunicando essa cessão ao Adjudicatário com uma antecedência mínima de 30 dias.

Artigo 24.º - Cedência e Utilização de Instalações da Entidade Adjudicante

1 - A Entidade Adjudicante facilitará ao Adjudicatário espaços para apoio ao desenvolvimento dos serviços prestados que este não poderá utilizar para fim diverso daquele que constitui o objeto do contrato.

2 - O Adjudicatário será responsável pelo bom estado das instalações que lhe forem cedidas e a realização das ações de manutenção necessárias à sua conservação, bem como as medidas necessárias à guarda e segurança dos bens, reservando-se a Entidade Adjudicante o direito de o auditar.

3 - Não será permitido que outro pessoal, para além do estritamente necessário, permaneça nas instalações da Entidade Adjudicante.

Artigo 25.º - Seguros

1 - Sem que isso limite as suas obrigações e responsabilidades, nos termos do estipulado neste Caderno de Encargos, deverá o Adjudicatário constituir seguro, cobrindo todos os danos e prejuízos causados à Entidade Adjudicante ou a terceiros, emergentes da prestação dos serviços previstos no contrato e resultantes de causas de qualquer natureza, obrigando-se o Adjudicatário a dar conhecimento da constituição do seguro à Entidade Adjudicante.

2 - Os colaboradores do Adjudicatário deverão estar abrangidos por seguro contra acidentes de trabalho e de responsabilidade civil, devendo a Entidade Adjudicante ser informada dos números das respetivas apólices.

3 - A informação mencionada no número 2 será prestada até 8 (oito) dias após a celebração do(s) contrato(s) de seguro e o comprovativo do pagamento do(s) respetivo(s) prémio(s), será apresentado no prazo de 30 (trinta) dias após o seu pagamento.

4 - As apólices referidas nos números anteriores deverão ser apresentadas no momento da assinatura do contrato e cobrir o período de vigência do contrato até ao termo da sua execução, podendo prolongar-se para além deste período quando as circunstâncias o exijam.

Artigo 26.º - Danos Ocorridos Durante a Execução do Contrato

O Adjudicatário é responsável pelos possíveis danos ou extravios provocados pelo pessoal ao seu serviço, bem como o controlo das chaves que lhe forem confiadas e quaisquer prejuízos que resultem do não cumprimento das cláusulas técnicas do presente Caderno de Encargos.

Artigo 27.º - Acompanhamento e Monitorização do Serviço Prestado

1 - A Entidade Adjudicante é responsável pelo acompanhamento e monitorização dos níveis de serviço, no âmbito dos serviços executados e cada uma das instalações que lhe estão afetas, designando um Gestor do Contrato nos termos, e para o efeito, dos artigos 96.º e 290.º-A, ambos do CCP.

2 - A monitorização dos serviços deve ser efetuada através de relatórios e registos a preencher entre eles, e por instalação, nomeadamente:

a) Relatório de ocorrências – registo diário das ocorrências com a identificação do vigilante, da hora, de informação completa sobre a ocorrência, bem como sobre as rondas efetuadas – periodicidade diária de envio;

b) Registo de controlo de limpeza – registo diário das entradas e saídas das trabalhadoras de limpeza – periodicidade semanal de envio;

c) Registo de resíduos – registo diário, em folha *Excel*, do número de contentores azuis, amarelos e verdes que são encaminhados pela Câmara Municipal de Lisboa – periodicidade mensal de envio;

d) Movimento de chaveiro – registo, sempre que necessário, da cedência e devolução de chaves – periodicidade mensal de envio;

e) Verificação de chaveiro – registo semanal da verificação do estado dos chaveiros – periodicidade semanal de envio;

f) Controlo da portaria – registo diário, em ferramenta eletrónica, das entradas e saídas de visitantes e fornecedores nas instalações;

g) Relatório de execução do contrato – registo mensal sobre a atividade prestada, preenchido pelo supervisor, a remeter no 3.º dia útil a seguir ao mês a que diga respeito.

3 - As situações anómalas identificadas na prestação dos serviços pela Entidade Adjudicante devem ser comunicadas, por escrito, ao Adjudicatário.

Artigo 28.º - Aplicação de sanções e resolução

1 - O incumprimento das especificações do presente Caderno de Encargos confere à Entidade Adjudicante o direito à aplicação de sanções cumulativas nos termos dos números seguintes.

2 - Em caso de incumprimento dos níveis de serviço mínimos fixados no artigo 22.º referido para a prestação de serviços de vigilância e segurança, podem ser aplicadas sanções nos seguintes termos:

a) Cumprimento de horários:

Pelo incumprimento do estabelecido na alínea a) do artigo 22.º é aplicada uma sanção fixa de 100€ (cem euros) por ocorrência, à qual acresce uma sanção adicional, calculada da seguinte forma:

$$S = h * HH * 5$$

Em que:
S = Sanção (em Euros);
h = Número de horas ou fração em atraso;
HH = valor hora/homem contratado em Euros;

b) Substituição de pessoal:

i. Pelo incumprimento do estabelecido na subalínea i) da alínea b) do artigo 22.º é aplicada uma sanção fixa de 500€ (quinhentos euros) por ocorrência;

ii. Pelo incumprimento do estabelecido na subalínea ii) da alínea b) do artigo 22.º é aplicada uma sanção fixa de 200€ (duzentos euros) por ocorrência, à qual acresce uma sanção adicional, calculada da seguinte forma:

$$S = h * HH * 3$$

Em que:

S = Sanção (em Euros)
h = Número de horas ou fração em atraso
HH = valor hora/homem contratado em Euros

3 - Para efeitos de apuramento do número de horas ou frações, em atraso, referidas nos números anteriores, são contabilizados períodos de 15 minutos, correspondendo cada fração até 15 minutos, inclusive, a 0,25 de 1 (uma) hora.

4 - Por cada incumprimento relativo ao dever de sigilo ou de qualquer enunciado no artigo 17.º, relativo à Proteção de Dados, a Entidade Adjudicante poderá aplicar a sanção de 1%

sobre o valor contratual por cada infração.

5 - A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com quaisquer quantias que se mostrem devidas pelo incumprimento.

6 - As penalidades são aplicadas até ao limite de 20% do preço contratual.

7 - Quando as penalidades aplicadas ao Adjudicatário excederem o limite previsto no número anterior, pode a Entidade Adjudicante considerar o contrato definitivamente incumprido, designadamente para efeitos de resolução.

Artigo 29.º - Execução da caução

1 - A caução prestada pelo adjudicatário pode ser executada pela entidade adjudicante, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, de cumprimento defeituoso, de incumprimento definitivo pelo adjudicatário das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de quaisquer quantias aplicadas a título de sanção contratual, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

2 - A resolução do contrato pela entidade adjudicante não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.

3 - A execução parcial ou total de caução referida no n.º 1 constitui o adjudicatário na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor inicialmente exigível, no prazo de 15 (quinze) dias após a referida execução, exceto no caso de, entretanto, ocorrer a resolução do contrato.

4 - A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do n.º 4 do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 30.º - Resolução sancionatória por incumprimento contratual

1 - O incumprimento contratual definitivo confere à Entidade Adjudicante o direito à resolução do contrato.

2 - A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nos termos do artigo anterior.

Artigo 31.º - Efeitos da resolução

1 - Em caso de resolução do contrato pela Entidade Adjudicante por facto imputável ao Adjudicatário, este fica obrigado ao pagamento de uma indemnização a título de cláusula penal correspondente a 20% do preço contratual.

2 - O disposto no número anterior não prejudica a aplicação de quaisquer penalidades que se mostrem devidas, se para tanto existir fundamento.

SECÇÃO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 32.º - Notificações e Comunicações

1 - Todas as notificações e as comunicações entre a Entidade Adjudicante ou o júri do procedimento e os interessados, os candidatos, os concorrentes ou o Adjudicatário devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas com suficiente clareza, de modo a que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.

2 - Com exceção das situações em que o presente Caderno de Encargos exija uma formalidade especial, as notificações e as comunicações entre as partes devem ser efetuadas pelos seguintes meios:

a) Na fase de formação do contrato, através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados;

b) Na fase de execução do contrato, pelos meios a que se refere a alínea anterior, ou por telecópia (fax), por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.

3 - As notificações e as comunicações que tenham como destinatário a Entidade Adjudicante e que sejam efetuadas através de correio eletrónico, telecópia ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, após as 17 horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas às 10 horas do dia útil seguinte.

4 - Na fase de execução do contrato, as notificações e as comunicações efetuadas pelo Adjudicatário através de correio eletrónico, telecópia ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, devem ser confirmadas à Entidade Adjudicante por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção, no prazo de 2 (dois) dias úteis, sob pena de as mesmas se considerarem sem efeito.

Artigo 33.º - Despesas

Correm por conta do Adjudicatário todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude de obrigações emergentes do contrato.

Artigo 34.º - Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Artigo 35.º - Resolução de Litígios

1 - As partes convencionam que é competente para a resolução de qualquer litígio respeitante ao presente procedimento pré-contratual o Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

2 - As partes aceitam atribuir a competência para a resolução de litígios relativos à interpretação, validade e execução do contrato de valor igual ou inferior a € 3.740.948,23 (três milhões setecentos e quarenta mil novecentos e quarenta e oito euros e vinte e três cêntimos) ao Centro de Arbitragem Institucionalizado: CAAD - Centro de Arbitragem Administrativa, nos termos e para os efeitos do disposto na Portaria n.º 219/2014, de 21 de outubro, e na alínea b) do n.º 2 do artigo 476.º do CCP.

Artigo 36.º - Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes na legislação portuguesa.

Anexo I – Instalações da Entidade Adjudicante

Entidades Adjudicantes				
NIF	**Designação**	**Instalações**	**Morada**	**Contactos para marcação de visitas**
600015467	Secretaria-Geral da Educação e Ciência (SGEC)	Teatro Thalia	Estrada das Laranjeiras, 211, 1649-018 Lisboa	Tânia Diniz, E-mail:tania.diniz@sec-geral.mec.pt
		Palácio das Laranjeiras	Estrada das Laranjeiras, 205, 1649-018 Lisboa	Tânia Diniz, E-mail:tania.diniz@sec-geral.mec.pt
		Centro de Informação e Relações Públicas (CIREP)	Av. 24 de julho, n.º 148, 1350-346 Lisboa	Márcia Leal, E-mail: marcia.leal@sec-geral.mec.pt
		Biblioteca	Av. 24 de julho, n.º 134-D, 1350-346 Lisboa	Não disponível
600015467	SGEC - Programa Operacional Capital Humano (POCH)		Avenida João Crisóstomo nº 11 e 11-A, 1000–177 Lisboa	Filipe Raposo; E-mail: filipe.raposo@poch.portugal2020.pt Andreia Tavares, E-mail: andreia.tavares@poch.portugal2020.pt
600087301	Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP)		Av. Duque de Ávila, n.º 137, 5.º, 1050-083 Lisboa	Laura Santos; E-mail: laura.santos@adop.pt

Anexo II – Necessidades por instalação, data de início prevista e horas por tipologia de serviços e ano

		Horas/Homem por instalação e por ano												
		SGEC - Teatro Thalia		SGEC - Palácio das Laranjeiras		SGEC - CIREP		SGEC - Biblioteca		SGEC - POCH	ADoP		TOTAL	
Tipologia de Serviços de Vigilância e Segurança Humana		**2022**	**2023**	**2022**	**2023**	**2022**	**2023**	**2022**	**2023**	**2022**	**2022**	**2023**	**2022**	**2023**
01	Serviço normal diurno de vigilância (segunda-feira a domingo, excluindo feriados)	4 212	4 212	5 265	5 265	2 250	2 241	2 000	1 992	4 563	1 515	1 530	19 805	15 240
02	Serviço normal noturno de vigilância (segunda-feira a domingo, excluindo feriados)	0	0	3 159	3 159	0	0	0	0	1 053	2 909	2 910	7 121	6 069
03	Serviço normal diurno de vigilância em dias feriados	0	0	210	210	0	0	0	0	182	210	210	602	420
04	Serviço normal noturno de vigilância em dias feriados	0	0	126	126	0	0	0	0	42	126	126	294	252
05	Serviço extra diurno de vigilância (segunda-feira a domingo, excluindo feriados)	40	40	0	0	0	0	0	0	0	0	0	40	40
06	Serviço extra noturno de vigilância (segunda-feira a domingo, excluindo feriados)	32	32	0	0	0	0	0	0	0	0	0	32	32
07	Serviço extra diurno de vigilância em dias feriados	12	12	0	0	0	0	0	0	0	0	0	12	12
08	Serviço extra noturno de vigilância em dias feriados	4	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4	4
	Total	4 300	4 300	8 760	8 760	2 250	2 241	2 000	1 992	5 840	4 760	4 776	27 910	22 069

Anexo III – Horários a cumprir

	SGEC - Teatro Thalia	SGEC - Palácio		SGEC - CIREP	Biblioteca	POCH		ADoP				
N.º de postos	1	1		1	Posto 1	1		1	1		1	
	Dias úteis	24 h todos dias		Dias úteis	Dias úteis	16 h todos dias		Dias úteis	Fim-de-semana		Feriados	
Horários	8:00 às 20:00	6:00 às 21:00	21:00 às 6:00	9:00 às 18:00	9:00 às 17:00	8:00 às 21:00	21:00 às 24:00	22:00 às 6:00	6:00 às 21:00	21:00 às 6:00	6:00 às 21:00	21:00 às 6:00
Horas por dia	12	15	9	9	8	13	3	8	15	9	15	9

Anexo IV – Requisitos Legais

1 - Requisitos legais de Segurança e Saúde no Trabalho

a. Lei n.º 34/2013, de 16 de maio, e alterações posteriores, Despacho n.º 10703/2013, de 19 de agosto – o Adjudicatário deve cumprir os requisitos aplicáveis à empresa, nomeadamente, deter alvará/autorização adequada ao exercício da prestação de serviços de segurança e assegurar a formação profissional adequada;

b. Portaria n.º 273/2013, de 20 de agosto e alterações posteriores– Os vigilantes do Adjudicatário devem ser titulares do cartão profissional e certificado de habilitação profissional;

c. Lei n.º 23/2014, de 28 de abril - Regula a base de dados e os dados pessoais registados, objeto de tratamento informático no âmbito do regime de exercício da atividade de segurança privada;

d. Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, e alterações posteriores e Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro e alterações posteriores - Estabelece o regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios;

e. Decreto-Lei n.º 348/93, de 1 de outubro, Portaria n.º 1131/93, de 4 de novembro, alterada pelas Portarias n.º 109/96 de 10 de abril e n.º 695/97, de 19 de agosto, Portaria n.º 988/93, de 6 de outubro, Decreto-Lei n.º 118/2019 de 21 de agosto, Regulamento (UE) 2016/425, de 9 de março de 2016, Comunicação 2018/C 113/04, de 27 de março de 2018, e Comunicação 2018/C 209/03, de 15 de junho de 2018 - Equipamentos de proteção individual (EPI);

f. Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, e alterações posteriores – Disposições relativas à segurança de máquinas e equipamentos de trabalho;

g. Lei n.º 37/2007, de 14 de agosto, e alterações posteriores - Aprova normas para a proteção dos cidadãos da exposição involuntária ao fumo do tabaco e medidas de redução da procura relacionadas com a dependência e a cessação do seu consumo;

h. Decreto-Lei n.º 50/2005, de 25 de fevereiro – Garantir o cumprimento das prescrições mínimas de segurança e saúde no trabalho pelo adjudicatário, nomeadamente, a utilização de equipamentos conformes, a utilização de equipamentos de proteção individual e proceder-se à adequada movimentação manual de cargas.

2 - Requisitos legais de Ambiente

a. Decreto-lei 178/2006, de 5 de setembro, e alterações posteriores – Os vigilantes do Adjudicatário devem efetuar a segregação correta dos resíduos que produzirem nas instalações da Entidade Adjudicante e efetuarem o controlo e registo correto dos resíduos encaminhados;

b. Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, e alterações posteriores, Decreto-Lei n.º 102-D/2020 de 10 de dezembro, e Decisão 2014/955/UE de 18 de dezembro de 2014- Regime da gestão de fluxos específicos de resíduos sujeitos ao princípio da responsabilidade alargada do produto;

c. Resolução do Conselho de Ministros n.º 141/2018, de 26 de outubro - Aprova medidas tendentes à redução do consumo de papel e demais consumíveis de impressão na Administração Pública;

d. Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, e alterações posteriores – A utilização da água pelo adjudicatário deve ser efetuada de forma sustentável.

3 - Requisitos legais de Responsabilidade Social

a. Lei n.º 7/2009 e alterações posteriores e Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, e alterações posteriores – o Adjudicatário deve cumprir a legislação laboral aplicável em relação aos seus trabalhadores;

b. Contrato Coletivo de Trabalho para as empresas de prestação de serviços de vigilância – O adjudicatário deve cumprir as normas aplicáveis aos vigilantes, nomeadamente a formação profissional adequada às funções desempenhadas.

4 - Proteção de dados pessoais

a. Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 e alterações posteriores, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados);

b. Regulamento n.º 798/2018, de 30 de novembro - lista de tratamentos de dados pessoais sujeitos a Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados (APD).